SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

ANEXO V

COBERTURA MÍNIMA E ESPECIALIDADES DA REDE CREDENCIADA

Número do Processo - SISLOG
123156

Número do Processo - SEI
202600005031464

Tópico 1 – Finalidade e abrangência

1.1. Este Anexo estabelece os critérios de cobertura territorial, as especialidades de atendimento, os requisitos de capacidade operacional e as condições de manutenção, expansão e complementação da rede credenciada destinada à execução dos serviços abrangidos pelo Termo de Referência.

1.2. A rede credenciada deverá permitir o atendimento das necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, tratores, máquinas, embarcações, motores, implementos e demais equipamentos abrangidos pela contratação, observadas suas características técnicas, localização e condições operacionais.

1.3. Os requisitos de rede credenciada constituem obrigações de execução contratual, não sendo exigida sua comprovação como condição de habilitação ou de apresentação da proposta na licitação.

1.4. A rede inicial deverá estar disponível dentro do prazo máximo de implantação de 10 (dez) dias úteis, contado da data estabelecida pela SEMAD para início da execução (conforme item 6.45 do Termo de Referência), sem prejuízo das obrigações de expansão, substituição e complementação durante toda a vigência contratual.

1.5. A simples indicação formal de estabelecimento cadastrado não comprova, isoladamente, atendimento aos requisitos deste Anexo, sendo necessária a existência de capacidade efetiva para os serviços ou fornecimentos correspondentes à especialidade indicada.

Tópico 2 – Especialidades de atendimento

2.1. A composição da rede credenciada deverá observar a segmentação técnica de especialidades prevista no quadro seguinte, respeitando a distinção de mercado entre oficinas automotivas, oficinas de linha pesada/agrícola, assistências de pequenos motores/equipamentos e oficinas náuticas:

Grupo / Segmento	Especialidade Técnica	Principais serviços compreendidos
A – Automotivo Geral e Motocicletas	Mecânica automotiva geral	Manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, utilitários e caminhonetes (motores, suspensão, freios, direção, transmissão e sistemas correlatos)
A – Automotivo Geral e Motocicletas	Elétrica e eletrônica automotiva	Diagnóstico computadorizado, sistema de partida, carga, alternador, sensores, injeção eletrônica e componentes elétricos
A – Automotivo Geral e Motocicletas	Pneus, rodas e borracharia	Reparos de pneus, substituições, montagem, alinhamento, balanceamento, cambagem e geometria
A – Automotivo Geral e Motocicletas	Lubrificação e filtros	Troca de óleos lubrificantes, filtros, fluidos de freio/arrefecimento e revisão básica
A – Automotivo Geral e Motocicletas	Motocicletas e motonetas	Manutenção preventiva e corretiva de motores, sistemas elétricos, transmissão (relação), suspensão, freios, pneus e demais componentes de duas rodas
B – Automotivo Complementar	Funilaria, lanternagem e pintura	Reparação de carroceria, chassi, lanternagem, pintura automotiva, vidraçaria, tapeçaria e serviços correlatos
B – Automotivo Complementar	Ar-condicionado automotivo	Diagnóstico, higienização, recarga de gás, manutenção e reparo do sistema de climatização
B – Automotivo Complementar	Lavagem e higienização	Lavagem simples e completa, limpeza interna e higienização de veículos e equipamentos
C – Linha Agrícola e Máquinas Pesadas	Tratores, máquinas e implementos	Manutenção mecânica diesel pesada, sistemas hidráulicos, transmissão de força, elétrica pesada, rodante e implementos agrícolas
D – Equipamentos Portáteis e Estacionários	Equipamentos à combustão não automotivos	Manutenção de motores estacionários e equipamentos florestais/portáteis (roçadeiras, motosserras, sopradores, motobombas, geradores e afins)
E – Segmento Náutico	Embarcações, cascos e reboques	Reparação estrutural de cascos (alumínio/fibra), soldagem naval, vedação, pintura náutica e manutenção

		de carretinhas/reboques
E – Segmento Náutico	Motores de popa e propulsão náutica	Manutenção preventiva e corretiva de motores de popa (2 e 4 tempos), rabeta, hélices, transmissão, comandos e sistemas de propulsão
F – Garantia de Fábrica	Assistência técnica autorizada / Concessionária	Serviços de revisão obrigatória ou reparos que dependam de concessionária ou assistência autorizada do fabricante para preservação da garantia

2.2. Tendo em vista a distinção técnica e operacional de mercado entre os segmentos, os estabelecimentos credenciados para Tratores e Máquinas Pesadas (Grupo C), Equipamentos Portáteis/Estacionários (Grupo D) e Segmento Náutico (Grupo E) deverão possuir atuação técnica específica no respectivo ramo, não se admitindo o cômputo de oficinas meramente automotivas ou de pequenos equipamentos para suprir o quantitativo mínimo exigido para tratores e máquinas pesadas, salvo se comprovada documentalmente estrutura física, ferramental e qualificação técnica multimarca/multissegmento efetiva para ambos.

2.3. Os serviços do Grupo A e de lavagem (Grupo B) deverão possuir cobertura territorial mínima inicial compatível com as localidades e quantitativos estabelecidos no Quadro I. As demais especialidades do Grupo B (funilaria/pintura e ar-condicionado automotivo) poderão ser atendidas pelas próprias oficinas automotivas credenciadas no Quadro I que disponham dessas áreas ou mediante credenciamento específico/complementar.

2.4. Para as especialidades técnicas específicas (Motocicletas do Grupo A, Tratores do Grupo C, Equipamentos do Grupo D, Náutica do Grupo E e Autorizadas do Grupo F), deverão ser observados de forma independente os quantitativos mínimos de estabelecimentos distintos e as áreas de cobertura fixados no Quadro II deste Anexo.

2.5. A classificação prevista neste Tópico não afasta a obrigação de atendimento de outras atividades correlatas expressamente compreendidas no objeto contratual.

2.5.1. A manutenção de caminhões e de reboques/carretinhas não vinculados a embarcações poderá ser realizada por estabelecimentos credenciados nos segmentos técnicos compatíveis com as características dos respectivos bens, desde que comprovada sua capacidade operacional para os serviços necessários, admitindo-se credenciamento complementar quando a rede existente não apresentar estabelecimento apto, observadas as condições do Termo de Referência. Esta disposição não estabelece quantitativo mínimo adicional de credenciados.

Tópico 3 – Cobertura territorial e quantitativos mínimos

3.1. A cobertura mínima inicial da rede credenciada observará as especialidades, localidades e quantitativos estabelecidos nos Quadros I e II deste Anexo, considerados a natureza dos bens, o histórico de manutenção e as necessidades operacionais da SEMAD.

Quadro I — Cobertura mínima territorial da rede credenciada

Localidade	Oficinas automotivas (Mecânica/Elétrica/Lubrificação)	Borracharias (Pneus/Alinhamento)	Lava-jatos (Lavagem/Higienização)
Goiânia / Aparecida de Goiânia *(localidade integrada)*	14	4	4
Água Limpa	1	1	Sob demanda
Alto Paraíso de Goiás	1	1	Sob demanda
Caldas Novas	1	1	Sob demanda
Pirenópolis	1	1	Sob demanda
São Domingos	1	1	Sob demanda
São Miguel do Araguaia	1	1	Sob demanda
TOTAL MÍNIMO TERRITORIAL	**20**	**10**	**4 fixos + interior sob demanda**

3.1.1. Para fins de aferição dos quantitativos mínimos, **Goiânia e Aparecida de Goiânia** serão consideradas uma única localidade integrada de atendimento, admitindo-se estabelecimentos situados em qualquer desses dois municípios para composição dos quantitativos exigidos.

3.1.2. Nas localidades do interior em que o Quadro I indicar atendimento de lavagem e higienização *"Sob demanda"*, não será exigido quantitativo mínimo permanente de estabelecimentos credenciados para essa especialidade na implantação inicial, cabendo à CONTRATADA disponibilizar solução de atendimento no prazo de até **10 (dez) dias úteis** quando formalmente solicitada pela SEMAD, observadas as condições de credenciamento complementar estabelecidas no item 6.66 do Termo de Referência.

3.2. Um mesmo estabelecimento poderá ser considerado para atendimento de diferentes especialidades

(inclusive entre os Quadros I e II), desde que possua capacidade técnica, estrutural e operacional efetiva para cada uma delas, **vedada a contagem duplicada de um mesmo CNPJ quando exigidos estabelecimentos distintos para uma mesma especialidade**. Para aferição dos quantitativos territoriais, cada estabelecimento será considerado na localidade em que efetivamente estiver instalado, observada a regra de integração entre Goiânia e Aparecida de Goiânia prevista no item 3.1.1.

3.3. Para a localidade integrada de Goiânia e Aparecida de Goiânia, a CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, no mínimo, **14 (quatorze) estabelecimentos distintos** e tecnicamente aptos à execução de serviços de manutenção automotiva geral, **4 (quatro) borracharias distintas** e **4 (quatro) lava-jatos distintos**, observados os demais quantitativos e especialidades estabelecidos nos Quadros I e II deste Anexo.

3.4. Para tratores, máquinas, embarcações, motores e equipamentos especializados (Quadro II), será admitida a utilização de estabelecimentos situados em localidades distintas daquelas em que os bens estejam alocados, desde que demonstradas a capacidade técnica, a viabilidade logística e a adequação econômica do atendimento.

3.5. Quando o deslocamento do bem se mostrar tecnicamente inadequado, excessivamente oneroso ou incompatível com suas condições operacionais, deverá ser avaliada e priorizada a possibilidade de atendimento no local (*in loco*), observadas as disposições dos itens 4.12.2 e 7.11 do Termo de Referência.

3.6. A existência de quantitativo mínimo de estabelecimentos não afastará a obrigação de expansão, substituição ou complementação da rede credenciada quando sua composição se mostrar insuficiente para atender às necessidades reais da SEMAD ou para propiciar a obtenção das cotações comparativas exigidas.

3.7. Os requisitos territoriais específicos encontram-se fundamentados nas localidades com unidades descentralizadas, parques estaduais ou demandas recorrentes da SEMAD, não constituindo a mera existência histórica de estabelecimentos credenciados justificativa isolada para impor quantitativos desproporcionais.

3.7.1. Tratamento de restrição severa de mercado local: Caso, durante a implantação ou execução contratual, a CONTRATADA comprove documentalmente a inexistência absoluta de estabelecimento formalizado e tecnicamente apto em determinado município de pequeno porte listado no Quadro I, ou a recusa expressa dos estabelecimentos locais em aderir ao credenciamento sob o limite máximo da TAS contratual (9,76%), a SEMAD poderá autorizar, mediante decisão motivada da fiscalização, que a cobertura daquela localidade seja suprida por estabelecimento credenciado no **município polo circunvizinho mais próximo**, sem caracterização de descumprimento no Indicador I-02 do IMR.

Quadro II — Quantitativos mínimos de estabelecimentos distintos por especialidade técnica

Grupo / Segmento	**Especialidade Técnica Exigida**	**Estabelecimentos mínimos distintos (CNPJs)**	**Localidade Obrigatória da Rede Mínima**
Grupo A (Duas Rodas)	**Motocicletas e motonetas** (mecânica, elétrica, pneus e peças)	**5** oficinas distintas	**Goiânia / Aparecida de Goiânia** *(localidade integrada)*

Grupo C (Linha Pesada / Agrícola)	**Tratores, máquinas pesadas e implementos agrícolas** (mecânica diesel pesada, hidráulica, transmissão e elétrica)	**5** oficinas distintas	**Goiânia / Aparecida de Goiânia** *(localidade integrada)*
Grupo D (Pequeno Porte / Florestal)	**Equipamentos à combustão não automotivos** (motores estacionários, roçadeiras, motosserras, motobombas, geradores)	**5** oficinas distintas	**Goiânia / Aparecida de Goiânia** *(localidade integrada)*
Grupo E (Náutica – Estrutural)	**Reparos de embarcações, cascos e estruturas náuticas**, inclusive carretinhas/reboques	**4** oficinas distintas	**Goiânia / Aparecida de Goiânia** *(localidade integrada)*
Grupo E (Náutica – Propulsão)	**Motores de popa e sistemas de propulsão náutica**	**4** oficinas distintas	**Goiânia / Aparecida de Goiânia** *(localidade integrada)*
Grupo F (Garantia)	**Assistência técnica autorizada / Concessionária** (bens em período de garantia de fábrica)	Conforme necessidade e marca do bem	**Goiânia / Aparecida de Goiânia** *(ou polo mais próximo da marca no Estado de Goiás)*

4.1. Justificativa do Dimensionamento e da Localização Centralizada: Os quantitativos mínimos de 4 (quatro) a 5 (cinco) estabelecimentos distintos por especialidade técnica no Quadro II destinam-se a assegurar margem operacional mínima para a efetiva obtenção de, pelo menos, 3 (três) orçamentos comparativos válidos por Ordem de Serviço (conforme item 7.25 do Termo de Referência), evitando que a indisponibilidade pontual de agenda ou de estoque de um único fornecedor paralise a manutenção. A fixação da base obrigatória na localidade integrada de Goiânia e Aparecida de Goiânia fundamenta-se na concentração logística da SEMAD e na disponibilidade real de mercado do polo metropolitano, impedindo o cumprimento meramente formal da exigência mediante o credenciamento de estabelecimentos isolados em municípios distantes e sem aderência operacional.

4.2. Grupo C (Tratores e Máquinas Pesadas/Agrícolas): A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, no mínimo, 5 (cinco) oficinas distintas situadas na localidade integrada de Goiânia e Aparecida de Goiânia, com estrutura física, pátio compatível, ferramental pesado e aptidão específica para manutenção mecânica diesel, hidráulica, transmissão e elétrica de tratores, máquinas e implementos agrícolas, vedado o cômputo de oficinas meramente automotivas (Grupo A) ou de equipamentos portáteis (Grupo D).

4.3. Grupo D (Equipamentos Portáteis e Estacionários à Combustão): A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, no mínimo, 5 (cinco) assistências técnicas/oficinas distintas situadas na localidade integrada de Goiânia e Aparecida de Goiânia, tecnicamente aptas à manutenção de motores estacionários, roçadeiras, motosserras, sopradores, geradores, motobombas e congêneres.

4.4. Grupo E (Segmento Náutico): A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, na localidade integrada de Goiânia e Aparecida de Goiânia, no mínimo 4 (quatro) estabelecimentos distintos para reparo estrutural de embarcações/cascos/reboques e 4 (quatro) estabelecimentos distintos para manutenção de motores de popa e sistemas de propulsão náutica, admitindo-se que um mesmo estabelecimento náutico seja computado em ambas as linhas do Grupo E caso execute comprovadamente tanto reparos estruturais de casco/reboque quanto mecânica de motores de popa.

4.5. Atendimento Descentralizado no Interior para Tratores e Bens Especializados (Grupos C, D e E): A obrigatoriedade de manutenção da rede mínima na Região Metropolitana (Goiânia/Aparecida de Goiânia) não exime a CONTRATADA de disponibilizar atendimento regionalizado ou *in loco* (mecânico móvel/volante) para tratores, máquinas, embarcações e equipamentos alocados em Unidades de Conservação ou bases do interior do Estado. Sempre que o deslocamento do bem até a capital se mostrar antieconômico ou logisticamente inviável (item 3.5 deste Anexo e itens 4.12.2 e 7.11 do Termo de Referência), a CONTRATADA deverá providenciar o atendimento *in loco* ou realizar o credenciamento complementar de oficina apta no município da unidade ou no polo regional mais próximo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis (item 6.66 do Termo de Referência).

4.6. Grupo F (Garantia de Fábrica): Para veículos, tratores, motores de popa ou equipamentos em período de garantia de fábrica, a CONTRATADA deverá assegurar atendimento por concessionária ou assistência técnica autorizada da respectiva marca em Goiânia/Aparecida de Goiânia ou no polo regional mais próximo que disponha de representante oficial do fabricante.

4.7. A disponibilidade dos quantitativos mínimos de estabelecimentos credenciados previstos no Quadro II não afasta a possibilidade de dispensa ou redução excepcional da quantidade de orçamentos comparativos, nas hipóteses tecnicamente justificadas previstas nos itens 7.32 a 7.35 do Termo de Referência.

4.8. Quando a rede credenciada se mostrar insuficiente para atendimento de determinada demanda, a CONTRATADA deverá providenciar sua complementação ou apresentar solução operacional equivalente, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência.

4.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter rede credenciada composta por, no mínimo, 5 (cinco) estabelecimentos distintos especializados em manutenção preventiva e corretiva de motocicletas e motonetas, situados em Goiânia ou Aparecida de Goiânia, consideradas uma única localidade para fins de cobertura.

4.9.1. Os estabelecimentos deverão possuir capacidade técnica e operacional para realização de serviços mecânicos, elétricos e eletrônicos, manutenção de motores, transmissão, suspensão, freios, pneus e demais componentes, incluindo fornecimento de peças, acessórios e materiais compatíveis.

4.9.2. O atendimento de motocicletas e motonetas localizadas em outros municípios poderá ocorrer mediante utilização da rede credenciada regional ou credenciamento complementar, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

4.10. Para comprovação do cumprimento dos requisitos mínimos de cobertura, a CONTRATADA deverá disponibilizar, por meio do sistema informatizado ou relatório eletrônico, relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, contendo razão social, CNPJ, endereço completo, município, especialidades efetivamente atendidas, situação do credenciamento e informações necessárias à verificação de sua capacidade operacional.

Tópico 5 – Expansão e complementação da rede credenciada

5.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, rede credenciada suficiente para atendimento das necessidades da SEMAD, promovendo as substituições, ampliações e complementações necessárias.

5.2. Quando inexistir estabelecimento apto ao atendimento de demanda específica, a CONTRATADA deverá promover o credenciamento de novo estabelecimento ou apresentar solução operacional equivalente, observadas as condições do Termo de Referência.

5.3. O credenciamento formalmente solicitado pela SEMAD deverá ser concluído em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, ressalvadas as hipóteses de prorrogação devidamente justificadas e autorizadas.

5.4. A solicitação de prorrogação deverá ser apresentada antes do término do prazo contratual, acompanhada de justificativa fundamentada, cabendo à SEMAD avaliar sua pertinência.

5.5. A impossibilidade de credenciamento no prazo inicialmente previsto não afastará o dever da CONTRATADA de buscar solução operacional viável para atendimento da necessidade apresentada.

5.6. A necessidade de atendimento especializado poderá ser suprida por estabelecimento situado em município diverso daquele em que o bem se encontre, desde que a solução seja tecnicamente adequada, logisticamente viável e economicamente justificável, observada a autorização da SEMAD.

5.7. Quando o transporte do veículo ou equipamento for tecnicamente inadequado, excessivamente oneroso ou incompatível com sua condição operacional, deverá ser avaliada a possibilidade de atendimento no local, nos termos do Termo de Referência.

5.8. A utilização de solução alternativa para determinada demanda não implicará, por si só, dispensa permanente dos quantitativos mínimos de cobertura contratualmente exigidos.

Tópico 6 – Manutenção e fiscalização da cobertura

6.1. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá permanecer atualizada no sistema informatizado, contemplando as informações necessárias à identificação da localidade, especialidade, situação cadastral e disponibilidade de atendimento.

6.2. A exclusão, suspensão ou alteração relevante de estabelecimento que possa comprometer a cobertura exigida deverá ser comunicada à SEMAD, cabendo à CONTRATADA promover a substituição ou solução necessária à continuidade da execução.

6.3. A exclusão ou substituição de estabelecimento não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelas ordens de serviço autorizadas, garantias vigentes, repasses financeiros e demais obrigações pendentes.

6.4. A fiscalização poderá verificar a cobertura da rede mediante consulta ao sistema, análise de relatórios, diligências junto aos credenciados e verificação de solicitações de atendimento não atendidas.

6.5. O descumprimento dos requisitos de cobertura mínima ou das solicitações de credenciamento adicional estará sujeito à avaliação prevista no Indicador I-02 do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, observados os critérios de caracterização das ocorrências, as justificativas admitidas e a vedação de contagem duplicada.

6.6. As disposições deste Anexo serão interpretadas em conjunto com o Termo de Referência e os demais instrumentos da contratação, especialmente quanto aos prazos de implantação, requisitos dos estabelecimentos, expansão da rede, execução de ordens de serviço e fiscalização contratual.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTA COBERTURA MÍNIMA E ESPECIALIDADES DA REDE CREDENCIADA

Responsável	**Função**	**Telefone**	**Email**
MARCELO SILVA DE MENEZES	Integrante Administrativo	62 32651390	marcelo.menezes@goias.gov.br
WAGNER LUCAS FERREIRA SILVA	Integrante Requisitante	62 32015210	wagner.silva@goias.gov.br
WAGNER LUCAS FERREIRA SILVA	Integrante Técnico	62 32015210	wagner.silva@goias.gov.br